

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

Documento aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em 30 de setembro de 2009 e posteriormente revisado em 24 de fevereiro de 2010 e em 27 de abril de 2011

(1) Todos os professores credenciados do PGC serão reavaliados periodicamente em janeiro dos anos ímpares para efeito de credenciamento, de acordo com a seguinte regra permanente:

Regra permanente: será credenciado até 31 de dezembro do ano seguinte o professor que for bolsista de produtividade do CNPq nas modalidades de “pesquisa” ou de “desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora” no mês da avaliação ou que tiver publicado pelo menos dois artigos em periódicos indexados pelo ISI ou em periódicos internacionais classificados pelo Qualis vigente para a área de Computação como A1, A2 ou B1 durante os 48 meses imediatamente anteriores ao mês da avaliação. No caso em que nenhuma das publicações em periódicos indexados pelo ISI ou em periódicos internacionais classificados pelo Qualis vigente como A1, A2 ou B1 tiver ocorrido nos 24 meses imediatamente anteriores ao mês da avaliação, será exigido para efeito de credenciamento que o professor tenha nesse período pelo menos uma publicação completa em congresso internacional de reconhecida qualidade, onde as submissões passem por processo completo de arbitragem, cabendo ao Colegiado a avaliação e a decisão.

(2) Professores não credenciados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, mas no máximo uma vez a cada ano. Será aplicada a regra permanente e, caso aprovado, o credenciamento será válido até 31 de dezembro do ano corrente ou do ano seguinte, conforme a aprovação tenha ocorrido em ano par ou em ano ímpar, respectivamente.

(3) Para efeito de aplicação da regra permanente, serão considerados apenas artigos efetivamente publicados nos 48 meses imediatamente anteriores ao mês da avaliação. Não serão considerados artigos aceitos que não tenham sido efetivamente publicados, sendo sempre considerada a data real de publicação do fascículo impresso no caso de periódicos impressos, e não a data de publicação online. As avaliações para efeito de credenciamento serão feitas pelo Colegiado, que utilizará exclusivamente os dados registrados no currículo Lattes de cada professor.

(4) As regras apresentadas nesse documento aplicam-se aos professores em regime de Dedicção Exclusiva do Instituto de Computação e aos professores da Engenharia Elétrica fundadores do PGC.

(5) Caberá exclusivamente ao Colegiado decidir pelo credenciamento ou não de professores de outras instituições ou vinculados a outras unidades da UFF, desde que sigam o procedimento descrito no item (6) e satisfaçam aos critérios de credenciamento.

(6) Estarão automaticamente habilitados à orientação de teses de doutorado os professores credenciados que tiverem concluído o doutorado há pelo menos três anos e que já tiverem orientado pelo menos uma tese de doutorado ou duas dissertações de mestrado.

(7) Apenas professores credenciados poderão lecionar disciplinas de pós-graduação e orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado de alunos do PGC.

(8) Professores que não tenham seu recredenciamento aprovado não poderão iniciar a orientação de novos alunos de mestrado ou de doutorado. Nesse caso, poderão continuar orientando apenas os alunos de doutorado que já tenham tido suas propostas de tese defendidas e aprovadas e os alunos de mestrado que já tenham entregue à Coordenação suas propostas de dissertação. O Colegiado designará um co-orientador credenciado para cada um dos demais alunos que vinham sendo orientados por um professor que não obtenha o recredenciamento e que não se enquadrem na situação da frase anterior.

(9) Professores não credenciados poderão colaborar com o PGC como co-orientadores de teses e dissertações, dentro das limitações específicas definidas pelo Colegiado.